



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2017.

1 Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e dezessete às nove horas, estiveram  
2 reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Mário Mamede Nº. 609 – Bairro de  
3 Fátima, Sra. Raimunda de Fátima Dantas- Conselheira Suplente efetivada em razão  
4 da ausência temporária do Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho; Dra.  
5 Maria Dayse Pereira presidente da sessão; Dr. Francisco Antonio da Cruz  
6 Mendonça – Conselheiro Efetivo, designado para secretariar a presente sessão;  
7 Dra. Jaqueline Dantas Sampaio – Conselheira Efetiva; Dra. Marli Veloso de  
8 Menezes- Conselheira Efetiva; Sra. Ana Lúcia de Assis - Conselheira Efetiva; Dra.  
9 Nancy Costa de Oliveira- Conselheira Suplente; Sr. Adailson Rodrigues de Moraes  
10 – Conselheiro Suplente efetivado em razão da ausência temporária da Conselheira  
11 Tesoureira Sra. Luiza Lourdes Pinheiro. A Presidente da sessão fez as saudações  
12 iniciais, justificando a ausência das Conselheiras Dra. Maria Verônica Sales da  
13 Silva, Dra. Regina Cláudia Furtado Maia e da Sra. Maria de Fátima Ferreira da  
14 Silva, por motivo de ordem profissional. Ainda com a palavra e verificando a  
15 existência de *quorum*, o presidente da sessão iniciou a Ordem do Dia. **Item 01.**  
16 Processo Ético nº. 004/2016. Parecer Conclusivo nº. 004/2016. Conselheira  
17 Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:  
18 Denunciada:  
19 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 004/2016 que trata sobre a possível  
20 intermediação em doação ilegal de Criança. A Presidente da sessão designou a  
21 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes para realizar o pregão das partes. A  
22 conselheira pregoeira apresentou à Plenária a  
23 sua representante legal, recolhendo suas cédulas  
24 profissionais. De posse da palavra a Presidente da sessão solicitou que constasse  
25 em ata que ambas as partes foram notificadas e que consta nos autos do processo  
26 o Aviso de Recebimento – AR das notificações, continuando sua fala expõe aos  
27 presentes o rito do julgamento, que segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.  
28 370/2010. A presidente da sessão, que também é relatora do processo, ainda de  
29 posse da palavra, iniciou a leitura de seu parecer, sem proferir a leitura do voto.  
30 Após a leitura do parecer a palavra foi concedida a parte denunciada durante dez  
31 minutos para sustentação oral. A denunciada inicia sua fala informando  
32 que além de advogada da denunciada, também é amiga e que conhece a mesma  
33 há 15 anos, tendo a denunciada boa conduta moral e ética. E que ao analisar o  
34 processo não viu ligação da enfermeira com a entrega do bebê, ressaltando que o  
35 único documento que liga a denunciada à mãe da criança são as orientações que a  
36 denunciante fez em relação ao bebê, e que de acordo com o que foram arroladas





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73*

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

76 informava a ausência da parte denunciante e da parte denunciada. O Presidente de  
 77 posse da palavra informou aos presentes que as partes foram devidamente  
 78 convocadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos Correios anexado  
 79 aos autos do processo, e que o rito do julgamento segue o que preceitua a  
 80 Resolução Cofen nº. 370/2010. A palavra foi passada para a conselheira relatora  
 81 que realizou a leitura do parecer, sem emitir o voto. Logo após a palavra foi  
 82 passada para o representante legal da denunciada que informou que o processo  
 83 teve início no ano de dois mil e doze, entretanto o parecer só foi emitido em dois mil  
 84 e quatorze, ressaltando ainda que não consta nos autos do processo declaração ou  
 85 provas em desfavor da denunciada, e nenhuma advertência da parte denunciante  
 86 na época do ocorrido. Novamente com a palavra, a conselheira relatora realizou a  
 87 leitura do parecer que pugna pelo arquivamento do processo, ante a ausência de  
 88 prova cabal. O Presidente colocou a matéria em discussão, explanando que o  
 89 processo seguiu a Resolução Cofen nº. 370/2010, e que as alegações realizadas  
 90 pelo representante da parte denunciada não tem precedente, haja vista ter tido  
 91 movimentação no processo no transcurso dos anos. O Presidente colocou a matéria  
 92 em votação, tendo o conselheiro Adailson Rodrigues de Moraes se declarado  
 93 suspeito, pois o mesmo participou da Comissão de Instrução. Aprovado por  
 94 unanimidade o parecer nº. 023/2015 que pugna pelo arquivamento do processo em  
 95 pauta e pela absolvição da  
 96 **Item 04.** Processo Ético nº. 006/2011. Parecer Conclusivo nº.  
 97 001/2016. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante:  
 98 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:  
 99 Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº. 006/2011 que trata  
 100 sobre exercício irregular da profissão. A Presidente da sessão solicitou que a  
 101 Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A  
 102 conselheira designada informou que as partes não compareceram ao julgamento. A  
 103 Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas, conforme  
 104 comprovante de aviso de recebimento dos Correios e publicação em jornal de  
 105 grande circulação, anexados aos autos do processo, o que possibilita a realização  
 106 do julgamento. A palavra foi passada à conselheira relatora que realizou a leitura do  
 107 parecer que pugna pelo arquivamento do Processo Ético nº. 006/2011 e pela  
 108 absolvição . Após  
 109 discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 05.** Processo Ético nº.  
 110 032/2014. Parecer Conclusivo nº. 017/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda  
 111 de Fátima Dantas. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciada: Sra.  
 112 . Assunto: Julgamento final  
 113 do Processo Ético nº. 032/2014 que trata sobre falta de conduta ética. A Presidente  
 114 informou que o processo será retirado de pauta, haja vista o retorno do aviso de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

115 recebimento dos Correios informando que a mesma mudou-se, devendo ser  
116 publicado edital de convocação para a próxima sessão de julgamento. **Item 06.**  
117 Processo Ético nº. 016/2013. Parecer Conclusivo Nº 007/2016. Conselheira  
118 Relatora: Sra. Maria de Fátima Ferreira de Sousa. Denunciante: Fiscalização do  
119 Coren-CE. Denunciado: .

120 Assunto: Julgamento final do processo ético nº. 016/2013 que trata sobre exercício  
121 irregular da profissão. A Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de  
122 Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira informou à  
123 Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente de posse da  
124 palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas, conforme  
125 comprovante de publicação em jornal de grande circulação, o que possibilita a  
126 realização do julgamento. A Presidente designou a Conselheira Dra. Marli Veloso  
127 de Menezes para realizar a leitura do parecer, haja vista ausência justificada da  
128 conselheira relatora. A conselheira designada realizou a leitura do parecer que  
129 pugna pela penalidade de multa, tendo o mesmo sido reprovado por unanimidade.  
130 A Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes sugeriu como encaminhamento a  
131 suspensão do exercício profissional do

132 . Aprovado por unanimidade a sugestão exarada. **Item**  
133 **07.** Processo Ético nº. 019/2014. Parecer Conclusivo nº. 016/2016. Conselheira  
134 Relatora: Sra. Ana Lúcia de Assis. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.  
135 Denunciado: . Assunto:  
136 Julgamento final do Processo Ético nº. 019/2014 que trata sobre exercício irregular  
137 da profissão por débito. A Presidente informou que o processo será retirado de  
138 pauta, haja vista o retorno do aviso de recebimento dos Correios informando que a  
139 mesma mudou-se, devendo ser publicado edital de convocação para a próxima  
140 sessão de julgamento. **Item 08.** . Processo nº. 032/2014. Parecer Conclusivo Nº  
141 017/2015. Conselheira Relatora: Sra. Raimunda de Fátima Dantas. Denunciante:  
142 Fiscalização do Coren-CE. Denunciada:  
143 . Assunto: Julgamento final do processo ético nº. 032/2014 que trata  
144 sobre falta de conduta ética. A Presidente solicitou que a Conselheira Dra. Marli  
145 Veloso de Menezes realizasse o pregão das partes. A Conselheira Pregoeira  
146 informou à Plenária que as partes não compareceram ao julgamento. A Presidente  
147 de posse da palavra arguiu que as partes foram devidamente convocadas,  
148 entretanto a correspondência enviada para a denunciada retornou com a  
149 informação que a mesma não reside no endereço que consta no cadastro do Coren-  
150 CE, devendo o processo ser retirado de pauta, e logo após ser marcado novo  
151 julgamento, devendo ser publicado edital de convocação em jornal de grande  
152 circulação, conforme o que preceitua o Art. 43, da Resolução Cofen nº. 370/2010.  
153 **Item 09.** Processo Ético nº. 041/2014. Parecer Conclusivo nº. 026/2016. Conselheira



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

154 Relatora: Dra. Maria Dayse Pereira. Denunciante:  
155 . Denunciada:  
156 . Assunto: Julgamento final do Processo Ético  
157 nº. 041/2014 que trata sobre administração incorreta de medicação. A Presidente  
158 da sessão solicitou que a Conselheira Dra. Marli Veloso de Menezes realizasse o  
159 pregão das partes. A conselheira designada informou que as partes não  
160 compareceram ao julgamento. A Presidente informou que as partes foram  
161 devidamente convocadas, conforme comprovante de aviso de recebimento dos  
162 Correios e publicação em jornal de grande circulação, anexados aos autos do  
163 processo, o que possibilita a realização do julgamento. A palavra foi passada à  
164 conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pela penalidade de  
165 advertência verbal em desfavor  
166 , haja vista o descumprimento dos artigos 5º, 7º, 16º, 21º, 30º, 38º, e  
167 56º, do Código de ética de Enfermagem- Resolução Cofen nº. 311/2017. Após  
168 discussão, o parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Ético nº.  
169 005/2014. Parecer Conclusivo nº. 023/2015. Conselheira Relatora: Dra. Regina  
170 Cláudia Furtado Lima. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciado:  
171 . Assunto: Julgamento  
172 final do Processo Ético nº. 005/2014 que trata sobre atos médicos realizados por  
173 enfermeiro no município de . A Presidente da sessão solicitou que a  
174 conselheira Dra. Marli Veloso Menezes realizasse a leitura do parecer, haja vista a  
175 ausência justificada da conselheira relatora. A Conselheira Dra. Marli Veloso de  
176 Menezes solicitou Vistas do processo, que foi concedida pela Presidente da sessão.  
177 **Item 11. (inclusão de pauta).** Processo Administrativo nº. 086/2013. Parecer de  
178 Admissibilidade nº. 057/2017. Conselheira Relatora: Dra. Jaqueline Dantas  
179 Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE. Denunciados:  
180  
181 Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre  
182 exercício irregular da profissão por débito. A palavra foi passada para a conselheira  
183 relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo arquivamento da denúncia  
184 e o encaminhamento dos dados cadastrais dos profissionais citados do processo  
185 em pauta para o Departamento de Relacionamento e Negociação, com o objetivo  
186 da realização de acordo financeiro. **Item 12. (inclusão de pauta).** Processo  
187 Administrativo nº. 025/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 047/2017. Conselheira  
188 Relatora: Dra. Jaqueline Dantas Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.  
189 Denunciados:  
190 . Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata sobre ausência de  
191 cautela em atendimento. A palavra foi passada para a conselheira relatora que  
192 realizou a leitura do parecer que pugna pela abertura de processo ético em desfavor



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

193 da . Aprovado por  
194 unanimidade o parecer em pauta. **Item 13. (inclusão de pauta).** Processo  
195 Administrativo nº. 054/2017. Parecer de Admissibilidade nº. 048/2017. Conselheira  
196 Relatora: Dra. Jaqueline Dantas Sampaio. Denunciante: Fiscalização do Coren-CE.  
197 Denunciados:  
198 . Assunto: Para aprovação da Plenária parecer que trata  
199 sobre profissional de Enfermagem que se ausentou da unidade hospitalar, não  
200 garantindo a continuidade da assistência de Enfermagem. A palavra foi passada  
201 para a conselheira relatora que realizou a leitura do parecer que pugna pelo  
202 arquivamento do processo administrativo nº. 054/2017. Aprovado por unanimidade  
203 o parecer em pauta. **Item 14.** Processo Ético nº. 013/2017. Parecer de  
204 Admissibilidade nº. 049/2017. Conselheira Relatora: Dra. Jaqueline Dantas  
205 Sampaio. Denunciante: . Denunciado:  
206 . Assunto: Para aprovação da  
207 Plenária, parecer que trata sobre atuação em obstetrícia sem registro de  
208 especialista. Aprovado por unanimidade o parecer que pugna pela abertura de  
209 processo ético em desfavor  
210 **Item 15. (inclusão de pauta).** Processo Administrativo nº.220/2017. Parecer  
211 Jurídico nº. 166/2017. Assunto: Para deliberação da Plenária parecer que trata sobre  
212 a exclusão de débitos por prescrição. Aprovado por unanimidade o parecer em  
213 pauta  
214  
215 Fortaleza, 01 de agosto de 2017.

---

Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Presidente

---

Dra. Maria Dayse Pereira  
Secretária

---

Luiza Lourdes Pinheiro  
Tesoureira

---



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**Dr. Francisco Antonio da Cruz Mendonça**  
Conselheiro Efetivo

---

**Dra. Jacqueline Dantas Sampaio**  
Conselheira Efetiva

---

**Dra. Marli Veloso de Menezes**  
Conselheira Efetiva

---

**Sra. Ana Lúcia de Assis**  
Conselheira Efetiva

---

**Dra. Maria Verônica Sales da Silca**  
Conselheira Suplente